

CAMBUCI S/A

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

C.N.P.J. Nº 61.088.894/0001-08

NIRE n. 35300057163

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 15:00 horas do dia vinte e seis de agosto de 2026, na filial administrativa da Sociedade, localizada na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Av. Getúlio Vargas, 930, Marmeleiro, CEP 18130-430.
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração.
3. **PRESENÇA:** Constatou-se a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Roberto Estefano e secretariada pelo Sr. Diego Fernando Lopes.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a criação de programa de recompra de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; e (ii) a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram o quanto segue:
 - 6.1. Aprovar, por unanimidade, em conformidade com o artigo 6º do Estatuto Social, atendidas as exigências da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“RCVM 77/22”) e demais disposições legais pertinentes, de programa para a aquisição, em uma única operação ou em uma série de operações, de até 5% (cinco por cento) das ações em circulação, na forma do artigo 9º da RCVM 77, correspondentes, nesta data, para fins de referência, a 2.091.979 (dois milhões, noventa e um mil, novecentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, observadas as limitações normativas, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações (i) no mercado ou (ii) fora de mercado regulamentado de valores mobiliários, sendo (ii.1) no âmbito de operações de aquisições de ativos ou de sociedades realizadas pela Companhia ou por suas controladas; ou (ii.2) no caso de eventual exercício de direitos no âmbito dos planos de remuneração baseados em ações da Companhia. As informações relativas ao Programa de Recompra requeridas nos termos do Anexo G à Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, são apresentadas no Anexo I à presente ata.
 - (a) **Adquirentes:** As ações poderão ser adquiridas pela Companhia ou por suas controladas.

(b) Objetivo do Programa de Recompra: O Programa de Recompra, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na RCMV 77/22, tem por objetivo incrementar a geração de valor para os acionistas da Companhia em razão do desconto atual das ações no mercado, por meio da aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações (i) no mercado ou (ii) fora de mercado regulamentado de valores mobiliários, sendo (ii.1) no âmbito de operações de aquisições de ativos ou de sociedades realizadas pela Companhia ou por suas controladas; ou (ii.2) no caso de eventual exercício de direitos no âmbito dos planos de remuneração baseados em ações da Companhia.

(c) Ações em Circulação: Nesta data, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da RCMV 77, existem 41.839.573 (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação no mercado (“Ações em Circulação”).

(d) Ações em Tesouraria: Nesta data, há 435.507 (quatrocentas e trinta e cinco mil, quinhentos e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria.

(e) Quantidade de Ações a ser adquirida: Poderão ser adquiridas número de ações correspondentes a até 5% (cinco por cento) das ações em circulação, na forma do artigo 9º da RCMV 77, correspondentes, nesta data, para fins de referência, a 2.091.979 (dois milhões, noventa e um mil, novecentos e setenta e nove) ações, respeitadas as limitações legais, sendo certo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado neste ato dependerá, dentre outros aspectos, do saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 8º da Resolução CVM nº 77/2022 e demais normas aplicáveis.

(f) Prazo máximo para realização das operações autorizadas: As negociações poderão ser realizadas pelo prazo de até 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 26 de fevereiro de 2028, inclusive.

(g) Lastro para as operações: As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global (i) das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável; e (ii) do resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório, conforme o caso, observado o disposto na RCMV 77/22.

(h) Verificação dos recursos disponíveis: A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas

demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas anteriormente à efetiva transferência da propriedade das ações.

(i) Medidas prudenciais assecuratórias: A utilização das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverão observar, no mínimo, as seguintes medidas prudenciais assecuratórias: (i) segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (ii) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados; e (iii) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.

(j) Valores projetados do resultado do exercício: Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra.

(k) Verificações da Diretoria: A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (i) a liquidação de cada operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (ii) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

(l) Preço e modo de aquisição: As operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e demais regras previstas na regulamentação aplicável.

(m) Instituições Intermediárias: As negociações serão realizadas com a intermediação da Itaú Corretora de Valores S/A, e BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

(n) Ações mantidas em tesouraria: Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos e, consoante o § 2º do art. 11 da RCMV 77/22, serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(o) Alienação ou cancelamento do excesso de ações: A Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6

(seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

(p) Bonificação em ações, grupamento e desdobramento: Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

6.2. Aprovar, por unanimidade, a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta reunião.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 26 de agosto de 2026. **Assinaturas:** Mesa: (a) Roberto Estefano (Presidente); (b) Diego Fernando Lopes (Secretário). Conselheiros: (a) Eduardo Estefano Filho e (b) Manuel Roberto Bravo Caldeira

Certifico que é cópia fiel, lavrada em livro próprio

ROBERTO ESTEFANO
Presidente

DIEGO FERNANDO LOPES
Secretário

EDUARDO ESTEFANO FILHO

MANUEL ROBERTO BRAVO CALDEIRA

CAMBUCCI S/A

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

C.N.P.J. Nº 61.088.894/0001-08

NIRE n. 35300057163

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026.****ANEXO I**

Informações requeridas nos termos do Anexo G à Resolução CVM 80/22, em vista da aprovação pelo Conselho de Administração da Cambuci S.A. (“Companhia”), em reunião realizada em 26 de agosto de 2026, de Programa de Recompra de Ações da Companhia (“Programa de Recompra”).

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

O Programa de Recompra, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na RCVM 77/22, tem por objetivo incrementar a geração de valor para os acionistas da Companhia em razão do desconto atual das ações no mercado, por meio da aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações (i) no mercado ou (ii) fora de mercado regulamentado de valores mobiliários, sendo (ii.1) no âmbito de operações de aquisições de ativos ou de sociedades realizadas pela Companhia ou por suas controladas; ou (ii.2) no caso de eventual exercício de direitos no âmbito do plano de opção de compra de ações ou do plano de outorga de ações restritas da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Nesta data, nos termos da RCVM 77/22, existem (i) 41.839.573 (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e três) Ações em Circulação; e (ii) 435.507 (quatrocentas e trinta e cinco mil, quinhentos e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

Poderão ser adquiridas número de ações correspondentes a até 5% (cinco por cento) das ações em circulação, na forma do artigo 9º da RCVM 77, correspondentes, nesta data, para fins de referência, a 2.091.979 (dois milhões, noventa e um mil, novecentos e setenta e nove) ações, respeitadas as limitações legais, sendo certo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado neste ato dependerá, dentre outros aspectos, do saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 8º da Resolução CVM nº 77/2022 e demais normas aplicáveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia e/ou suas controladas não utilizarão instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia e/ou suas controladas realizarão as operações em bolsa, e não têm conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia e/ou suas controladas realizarão as operações em bolsa.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

A Companhia não estima impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer

ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia e/ou suas controladas realizarão as operações em bolsa, e não têm conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

No momento da aquisição das ações, a Companhia e/ou suas controladas não auferirão recursos.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

As negociações poderão ser realizadas pelo prazo de até 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 26 de fevereiro de 2028, inclusive.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As operações de aquisição das ações da Companhia serão intermediadas pela Itaú Corretora de Valores S/A e BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global (i) das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável; e (ii) do resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório, conforme o caso. A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas anteriormente à efetiva transferência da propriedade das ações de sua emissão.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Com base nas informações financeiras da Companhia referentes ao 2º trimestre do exercício de 2026, a Companhia tem apresentado plena capacidade de pagamento dos

compromissos assumidos, uma vez que suas operações são geradoras de caixa. No caso de recompra da totalidade das 2.091.979 (dois milhões, noventa e um mil, novecentos e setenta e nove) ações ordinárias objeto do Programa de Recompra, o montante que seria destinado para tal operação, considerando a média ponderada das cotações dos últimos 10 (dez) pregões nos quais as ações da Companhia foram negociadas antes desta data, atingiria o valor total de R\$ 17.113.152,66 (dezessete milhões, cento e treze mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Dessa forma, dado que a recompra das ações ocorrerá mediante a aplicação de recursos excedentes e que a administração avalia a situação financeira da Companhia de forma favorável, os administradores entendem que a efetivação do Programa de Recompra não prejudica o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios